

## DECISÃO

As empresas participantes da Concorrência 3/2019.

Através do presente o município de Ubiratã, neste ato representado pelo Sr. Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, profere a decisão referente à Concorrência 3/2019, cujo objeto refere-se à Construção e implantação de 20 (vinte) moradias populares com sistema fotovoltaico, sendo 16 moradias fcp 32, 04 moradias 49 pd, 20 módulos fotovoltaicos, muro de arrimo e fundação complementar, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para cumprimento do convênio nº 4500049080 celebrado entre a Itaipu Binacional e o município de Ubiratã.

Em análise aos autos do processo, é possível verificar o edital de habilitação datado em 14 de Maio de 2019, o qual decide inabilitar as proponentes:

- 1- **Castro Construções Ltda - ME:** Por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, com divergência de informação em relação à última alteração do contrato social.
- 2- **Construtora Thiago Bettega Ltda:** por apresentar comprovação da qualificação financeira do exercício de 2017.
- 3- **Construtora Piacentini Ltda:** Por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, com divergência de informação em relação à última alteração do contrato social e apresentar Certidão de Falência e Concordata com efeito positiva.

No edital referido foi concedido o prazo de cinco dias úteis para as Licitantes que se sentissem lesadas pudessem interpor recursos quanto à fase de habilitação. Considerando o previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, recursou tempestivamente a empresa **Construtora Thiago Bettega Ltda** conforme consta nos autos do processo licitatório. Disponibilizado o recurso no Portal da Transparência do Município, foi cedido o prazo de cinco dias úteis, para que as demais empresas pudessem impugnar recurso interposto, o qual, não houve manifestação das empresas participantes.



Analisado o recurso ora apresentado, foi mantida a convicção da Comissão na sustentação da decisão proferida no Edital de Habilitação e ainda, embasados no Parecer Técnico emitido pelo setor de obras e Parecer contábil emitido pela Contadora do Município e mediante Ofício encaminhado às licitantes no dia 27 de Maio 2019, os autos foram a mim dirigidos para proferimento da decisão final no prazo previsto no parágrafo 4º, artigo 109, Lei Federal 8.666/93.

Sendo assim, considero a decisão inicial da Comissão de Licitação conforme verificação dos fatos ocorridos, devidamente registrados nos autos do processo.

Convocando as licitantes para reabertura em sessão pública da fase de habilitação no dia 12 de Junho de 2019 às 10h00min para que apresentem toda documentação conforme solicitado em edital da Concorrência Pública 03/2019, Processo 4349/2019, no item 13 da forma de apresentação da documentação para habilitação em envelope lacrado, conforme previsto no artigo 48, paragrafo 3º, da lei Federal 8.666/93.

Ubiratã, 29 de Maio de 2019.

  
**Haroldo Fernandes Duarte**  
Prefeito

